



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - (CPPD) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido -(Ufersa)

O Vice-Reitor na presidência do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; o Capítulo II da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987; o Capítulo VII do art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; os arts. 8º, 9º, 10 e 12 do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012; o § 2º do art. 151 do Regimento da Ufersa; a Portaria Gab/Ufersa nº 3 de 28 de setembro de 2021, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2021, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a composição e o funcionamento da CPPD no âmbito da Ufersa.

Art. 2º A CPPD, tem por finalidade assessorar a Administração Superior em assuntos específicos, baseada em normas estabelecidas pela Ufersa e pela legislação vigente.

Art. 3º Compete à CPPD, prestar assessoramento à Administração Superior, para formulação e acompanhamento na execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

VII – desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 4º A CPPD deve ser constituída por membros titulares e suplentes da seguinte forma:

I – representação por Centro;

II – representação Externa – uma representação titular e uma suplente.

§ 1º A representação dos Centros será eleita por sufrágio universal, por todo o corpo docente efetivo lotado no respectivo Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) podem se candidatar à representação dos Centros, docentes efetivos com lotação no respectivo Centro, em regime de exclusividade e, obrigatoriamente, com a titulação de doutorado. A candidatura mais votada ocupará a posição de membro titular e a segunda colocada, a suplência.

§ 2º As representações externas à instituição serão nomeadas pelo Consuni, após indicação pela Reitoria, e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Os processos de escolha dos membros da CPPD, definidos na presente Resolução, deverão ser iniciados com uma antecedência de 90 (noventa) dias relativamente à data de final de mandato e concluídos até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 6º A presidência da CPPD será formada por presidência e vice presidência, obrigatoriamente membros titulares internos da CPPD, e será eleita por membros titulares presentes na primeira reunião que ocorrer após a portaria de nomeação de membros para a CPPD, emitida pela Reitoria.

Art. 7º A CPPD reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, exceto nos períodos de recesso acadêmico e serão convocadas pela presidência da CPPD com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência da CPPD, ou por dois terços de membros titulares, com uma antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na primeira reunião que ocorrer após emissão de portaria com a nomeação de membros para a CPPD.

§ 4º Nas reuniões da CPPD o quórum para deliberação será de maioria simples.

§ 5º No caso de impossibilidade de um membro titular participar de uma reunião, deverá enviar a sua justificativa para o presidente da CPPD, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que seja convocada a participação do suplente.

§ 6º De cada reunião será lavrada uma ata pela secretaria da CPPD, que deverá ser apreciada, aprovada e devidamente assinada por cada membro presente na reunião.

Art. 8º Compete ao presidente da CPPD, ou na sua ausência ao vice-presidente:

- I - presidir a todas as reuniões e, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade;
- II - encaminhar todas as deliberações da CPPD; e
- III - representar a CPPD junto às unidades da Ufersa.

Art. 9º O mandato de membro da CPPD poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia do mandato será encaminhada à Reitoria, enviada por membro que deseje declarar interesse de desligamento da CPPD, fundamentada com justificativa.

§ 2º A interrupção do mandato poderá acontecer no caso de desligamento temporário de docentes, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 3º A perda do mandato poderá ocorrer por inassiduidade habitual às atividades desta comissão, caracterizada pela ausência não justificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões intercaladas por ano.

§ 4º A perda do mandato será submetida à homologação da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§5º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato de membro titular, a suplência do respectivo Centro passará a ocupar a posição de membro titular.

§6º Na vacância de membros, titular ou suplente, de um determinado Centro, deverá ser realizada eleição de nova representação, para término do mandato, podendo ser desconsiderado os prazos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 10 Das decisões da CPPD, cabe recurso à Reitoria, no prazo de quinze dias, a contar da ciência docente que apresenta interesse.

Art. 11 Os casos omissos na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Resolução CTA Nº 02/90, de 13 de março de 1990.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS